CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTIAGO DO SUL - SC

RESOLUÇÃO INTERNA 004/2026

Dispõe sobre os critérios de acesso para recebimento do benefício de óculos de grau no âmbito do Município de Santiago do Sul.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Santiago do Sul**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Lei Municipal nº 877/2017 de 30 de outubro de 2017, e;

- **Considerando** a necessidade de organização do benefício de pacientes na aquisição de óculos de Grau;
- **Considerando** a capacidade financeira e operacional da Secretaria Municipal de Saúde frente à demandas de saúde no município;

RESOLVE:

Art. 1º Para receber o benefício o munícipe deverá apresentar cópia do receituário ou laudo dos médicos oftalmologistas da rede SUS (ou conveniada) e obter a prescrição médica com data não superior a 06 meses;

Art. 2º Comprovar residência no Município há pelo menos 1 (um) ano, a comprovação de moradia será feita mediante a apresentação de:

- I - Comprovante de residência em nome do usuário ou familiar direto (pai, mãe, cônjuge), com data atual e data retroativa ao período exigido;
- II - Cartão Nacional de Saúde atualizado com o endereço deste município.
- III- Pela assinatura realizada em visita Domiciliar pelas Agentes Comunitárias de Saúde.

.**Art. 3º** para receber o benefício o Munícipe precisa comprovar não ter recebido o benefício de que trata esta Lei nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º Nova concessão de óculos ao mesmo paciente será permitida tão somente com a receita médica, que comprove a modificação em relação à anterior quando não for o primeiro óculos.

Art. 5º Para finalidade desta lei, fica considerado óculos de grau o conjunto da armação mais a lente de grau, prescrita pelo médico especialista.

Art. 6º Após o recebimento dos óculos de grau, a responsabilidade pela conservação e bom estado do mesmo, será única e exclusiva do beneficiário e/ou de seus responsáveis legais;

Art. 7º O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º munícipes cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico), pessoas com renda familiar até 2 salários mínimos, alunos da rede de ensino no município e, pessoas com 60 anos ou mais terão prioridade de concessão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santiago do Sul 17 de abril de 2026.

Atenciosamente

Arcemino André fransozi

Presidente do Conselho Municipal de Saúde